

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Exame de Aproveitamento Mensal para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Caçu, o Exame de Aproveitamento Mensal, destinado aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de avaliar o nível de conhecimento adquirido e possibilitar o avanço de série com base em mérito e desempenho.

Art. 2º O exame será aplicado mensalmente, de forma optativa, pela direção da unidade escolar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O aluno que demonstrar domínio dos conteúdos mínimos exigidos para a série cursada poderá, mediante avaliação e parecer pedagógico, ser promovido à série subsequente.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar:

- I** – os critérios de aplicação e avaliação das provas;
- II** – as disciplinas e conteúdos a serem abordados;
- III** – as formas de registro e validação dos resultados;
- IV** – os mecanismos de acompanhamento pedagógico para os alunos promovidos.

Art. 5º As unidades escolares deverão garantir a ampla divulgação do exame entre os alunos da EJA, assegurando igualdade de oportunidade e respeito às especificidades de cada estudante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Ver. **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS**
- Presidente -

Ver. **RODOLFO A. DA SILVA NETO**
- Vice-Presidente -

Ver.^a **JEANDRA A. G. DO CARMO**
- 1ª Secretária -

Ver. **ALEXANDRE E. F. SANTOS**
- 2º Secretário -